DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9519/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13911/2014
PROTOCOLO	: 1531644
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
JURISDICIONADOS	: 1.PEDRO ARLEI CARAVINA 2.MARIA ANGÉLICA BENETASSO 3.GEOVÂNIA BISSOLI SIQUEIRA
CARGO DOS JURISDICIONADOS	: 1.PREFEITO 2.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 3.SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2014
OBJETO	: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPOS VARIADOS – COMERCIAL, RODIZIO, SELF SERVICE E MARMITEX
CONTRATADA	: VANESSA MIRON – ME
VALOR	: R$ 59.370,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E TERMOS ADITIVOS - INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO COMERCIAL, RODIZIO, SELF SERVICE E MARMITEX - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 47/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 102/2014 (fls. 340/344).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 47/2014 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de refeições tipo comercial, rodizio e marmitex no valor de R$ 59.370,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e setenta reais) com prazo estabelecido para o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento Contratual, alcançando também a formalização dos termos aditivos, nos termos do art. 120, I, "a", II e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 314/2017 (fls. 1241/1249).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC-5442/2017 (fl. 1250), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 47/2014 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de refeições tipo comercial, rodizio e marmitex, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 340).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 59.370,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e setenta reais), conforme consignado na Cláusula Quinta (fl. 341).

O prazo estabelecido contempla o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, conforme discriminação contida na Cláusula Sexta (fl. 342).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento Contratual, alcançando também a formalização dos termos aditivos, nos termos do art. 120, I, "a", II e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 1248), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos:
>
> Pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 047/2014** realizado pelo **Município de Bataguassu** (CNPJ nº 03.576.220/0001-56), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Re-

gimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 102/2014** celebrado entre o **Município de Bataguassu** (CNPJ nº 03.576.220/0001-56) e a empresa **Vanessa Miron – me** (CNPJ nº 17.651.486/0001-20), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

Pela **regularidade e legalidade** da formalização do **1º E 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 1022014** celebrado entre o **Município de Bataguassu** (CNPJ nº 03.576.220/0001-56) e a empresa **Vanessa Miron – me** (CNPJ nº 17.651.486/0001-20), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e dos termos aditivos, mediante a seguinte dicção (fl. 1250), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do Corpo Técnico da 2ª Inspetoria de Controle Externo, na análise ANA - 2ICE - 314/2017 (peça nº 62), este Ministério Público de Contas conclui pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 047/2014, da formalização do Contrato Administrativo nº 102/2014, bem como da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos I e II e § 4º, inciso III do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial e da formalização contratual e dos termos aditivos revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na

modalidade de Pregão Presencial nº 47/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 102/2014 (fls. 340/344) celebrado entre o Município de Bataguassu/MS, CNPJ nº 03.576.220/0001-56, por seu Prefeito, Senhor Pedro Arlei Caravina, CPF nº 069.753.388-33, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 10.836.939/0001-44, por sua Titular, Senhora Maria Angélica Benetasso, CPF nº 289.858.158-57 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 14.761.260.0001-94, por sua Titular, Senhora Geovânia Bissoli Siqueira, CPF nº 543.141.861-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Vanessa Miron – ME, CNPJ nº 17.651.486/0001-20, por sua Representante, Senhora Alda Ribeiro da Silva, CPF nº 057.244.628-42, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 - pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo (fls. 452/453) ao Contrato Administrativo nº 102/2014, celebrado entre o Município de Bataguassu/MS, CNPJ nº 03.576.220/0001-56, por seu Prefeito, Senhor Pedro Arlei Caravina, CPF nº 069.753.388-33, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Vanessa Miron – ME, CNPJ nº 17.651.486/0001-20, por sua Representante, Senhora Alda Ribeiro da Silva, CPF nº 057.244.628-42 como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - - pela regularidade e legalidade da formalização do 2º Termo Aditivo (fls. 467/468) ao Contrato Administrativo nº 102/2014, celebrado entre o Município de Bataguassu/MS, CNPJ nº 03.576.220/0001-56, por seu Prefeito, Senhor Pedro Arlei Caravina, CPF nº 069.753.388-33, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 10.836.939/0001-44, por sua Titular, Senhora Maria Angélica Benetasso, CPF nº 289.858.158-57 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 14.761.260.0001-94, por sua Titular, Senhora Geovânia Bissoli Siqueira, CPF nº 543.141.861-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Vanessa Miron – ME, CNPJ nº 17.651.486/0001-20, por sua Representante, Senhora Alda Ribeiro da Silva, CPF nº 057.244.628-42, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 17 de agosto de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator